

LEI Nº 1970, DE 18 DE AGOSTO DE 2014.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
CULTURA - CMC E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**



JOSÉ CARLOS DALL'ORSOLETTA, Prefeito em exercício do município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura. Órgão que, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Lacerdópolis.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte, compete:

- I - propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;
- II - incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;
- III - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- IV - colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;
- V - emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;
- VI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretária de Educação, Cultura e Esporte, e outras secretarias do município no que se refere à cultura;
- VII - incentivar a permanente, atualização do cadastro das entidades culturais do município;
- VIII - buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;
- IX - definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e outras secretarias no âmbito da implementação da políticas culturais.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura-CMC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, assegurando o direito de chamar à sua análise da questão, questões julgadas relevantes pelo CMC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMC emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Cultura - CMC - será paritário, constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Lacerdópolis.

§ 1º Os membros eleitos ao Conselho cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º O presidente e o vice-presidente e o Secretário Geral do Conselho e seus respectivos suplentes serão escolhidos os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

#### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Cultura contará com secretaria executiva vinculada ao Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

**Art. 6º** Uma Assembléia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Cultura com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Assembléia Geral que se refere o "caput", será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

**Art. 7º** Fica criado o Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade Cultural junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

#### DAS ELEIÇÕES

**Art. 8º** Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembléia Geral.

§ 1º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

**Art. 10** A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

**Art. 11** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2014.

JOSÉ CARLOS DALL'ORSOLETTA  
Prefeito Municipal em Exercício